

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 1999.

MÁRIO COVAS

Teresa Roserley Neubauer da Silva

Secretaria da Educação

Celino Cardoso

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de março de 1999.

LEI N° 10.239, DE 12 DE MARÇO DE 1999

(Projeto de lei nº 507/98,
do deputado Paschoal Thomeu - PPB)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Guarulhos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Prof. Hernani Furini" a Escola Estadual de 1º Grau Jardim São Geraldo II, em Guarulhos.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 1999.

MÁRIO COVAS

Teresa Roserley Neubauer da Silva

Secretaria da Educação

Celino Cardoso

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de março de 1999.

DECRETOS

DECRETO N° 43.892, DE 12 DE MARÇO DE 1999

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Jacareí, de imóvel que especifica, situado naquele município

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, ao Município de Jacareí, de imóvel consistente de terreno sem benfeitorias, com área de 12.784,50m² (doze mil, setecentos e oitenta e quatro metros quadrados e cinqüenta decímetros quadrados), parte de área ocupada pela ETAE Cônego José Bento, situado naquele município, com a descrição constante dos elementos técnicos anexos ao processo CEETEPS-522/97, a saber: "Esta área tem seu início na estaca 59 + 07,00 situada no eixo da Avenida Projetada de 18,00m de largura e na divisa com a propriedade de Sérgio Ribeiro do Prado, deste ponto percorre em curva à direita de Raio 175,00 e Desenvolvimento de 202,96m encontra a estaca 69 + 09,96m que é P.T. (ponto de tangência) confrontando de ambos os lados com remanescentes da Fazenda do Estado. Da estaca 69 + 09,96 percorre em linha reta 395,04m pelo eixo até encontrar a estaca 89 + 05,00 que é princípio de curva à direita de Raio 700,00 e Desenvolvimento de 112,25 encontra a estaca 94 + 17,25 situada no eixo da Avenida Projetada e o eixo do córrego que é divisa com a Área 02 de propriedade da Prefeitura Municipal de Jacareí".

Parágrafo único - O terreno deverá ser destinado à implantação de trecho de avenida perimetral.

Artigo 2º - O terreno a que se refere este decreto fica excluído da permissão de uso de área maior outorgada ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS pelo Decreto nº 37.735, de 27 de outubro de 1993, a qual fica parcialmente revogada.

Artigo 3º - A permissão de uso de que trata o presente decreto será formalizada por meio de termo a ser lavrado na Procuradoria Regional de Taubaté, da Procuradoria Geral do Estado, deve constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 1999.

MÁRIO COVAS

Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 12 de março de 1999.

DECRETO N° 43.893, DE 12 DE MARÇO DE 1999

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, de imóvel que especifica, situado no Município de Eldorado

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo inde-

terminado, em favor da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, de imóvel com área de 197.840,00m² (cento e noventa e sete mil, oitocentos e quarenta metros quadrados), situado no Município de Eldorado, no Km 2 da Rodovia Estadual SP-193, trecho Eldorado/Jacupiranga, devidamente descrito e caracterizado no memorial e planta constantes do processo PGE-PR/2 nº 489/97.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto deverá ser destinado à construção de unidades habitacionais.

Artigo 2º - A permissão de uso será formalizada mediante competente termo a ser lavrado na Procuradoria Regional de Santos, da Procuradoria Geral do Estado, do qual constarão as condições estabelecidas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 1999.

MÁRIO COVAS

Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 12 de março de 1999.

ATOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 12-3-99

No processo SEP-404-97 - Vols. I e II, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos, do pronunciamento do Secretário de Economia e Planejamento e nos termos do parecer 157-99, da AJG, autorizo a formalização do segundo aditamento ao convênio 100-97, celebrado pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento, e o Município de Piraju, nos moldes propostos pelos participes, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações constantes do referido parecer."

No processo DAEF-9.700-118-97-SRHSO, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução destes autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras e o parecer 156-99, da AJG, autorizo a lavratura de aditamento ao convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e o Município de Areias, nos moldes propostos pelos participes, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e, em especial, as recomendações constantes do referido parecer."

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SGGE-10, de 12-3-99

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Núcleo de Material Excedente

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 100, III, do Dec. 21.984-84, e nos termos do parágrafo 1º do art. 1º do Dec.-Lei 204-70, com a redação dada pelo art. 1º da Lei 7.396-91, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência sócio-econômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação de materiais usados pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Educação e declarados inservíveis pelo Núcleo de Material Excedente, da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, em deferimento aos pedidos das Prefeituras Municipais abaixo relacionadas no processo SAMSP-4681-98:

I - Of. GP 7-99, da Prefeitura Municipal de Santana da Ponte Pensa, EEPSP "Domíngos Donato Ribeiro": 2 cilindros para gás 45 KG, Pls 9/17/482 e 9/17/483, itens 1 e 2 e 1 cilindro para GPL, Pl 9/17/490, item 3;

II - Of. GP 15-99, da Prefeitura Municipal de Três Fronteiras, EEPSP "Prof. José Joaquim dos Santos": 23 máquinas de escrever, Pls 9/19/1013 ao 9/19/1029 e 9/19/1035 ao 9/19/1040, itens 1/23.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SGGE-11, de 12-3-99

Doação de veículo, declarado inservível, ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 100, III, do Dec. 21.984-84, e à vista da manifestação do Grupo de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER, do veículo Marca VW, Modelo Gol, Ano 1990, Patrimônio 883, Placas BZ-8278, pertencente à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, declarado inservível pela Subcomissão para declarar veículos inservíveis, da Coordenadoria de Sistemas Administrativos, em deferimento ao Expediente DER-9.55.006/DME/99-ST.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CASA MILITAR

Despacho do Ordenador de Pagamento, de 12-3-99

Acolhendo a justificativa das autoridades competentes, responsáveis pela unidade de despesa mencionada que demonstrou a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público de que trata a parte final do art. 5º do Estatuto das Licitações, LF 8.666-93, na redação consolidada determinada pela LF 8.883-94, para justificar o pagamento independentemente da ordem cronológica da respectiva exigibilidade de cada uma das despesas, já efetuadas após regular contratação, a seguir indicadas:

a) Pagamentos imprescindíveis ao bom andamento do serviço público na Secretaria do Governo e Gestão Estratégica

U.G.O 2800013 - Unidade Gestora Orçamentária

U.G.F 280003 - Unidade Gestora Financeira

U.G.E 280106 - Unidade Gestora Executora

PD	VENCIMENTO	EMPRESA	VALOR
00120	10-3-99	Distribuidora de Gás Ltda.	206,24
00108	5-3-99	Vitto Turismo Ltda.	838,09
00123	11-3-99	Ana Lucia de Jesus Osasco- Ana Café	956,17
	VALOR		2.000,50
PD	VENCIMENTO	EMPRESA	VALOR
00122	11-3-99	Telecomunicações de São Paulo S/A	1.902,12

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Portaria CEDEC-1-Dicoor, de 12-3-99

Reconstitui a equipe de Coordenadores Regionais, de Coordenadores Setoriais e de Coordenadores Adjuntos de Defesa Civil no Estado de São Paulo

O Coordenador Estadual de Defesa Civil, considerando as alíneas i) e ii), do inc. II, do art. 30, do Dec. 38.567-94, o caput do artigo 6º e o inc. VIII do art. 13, tudo do Dec. 40.151-95;

considerando a Res. CMil-1-610-CEDEC, de 23-2-95, que estabelece a área de atuação das Coordenadorias Regionais de Defesa Civil no Estado de São Paulo, alterada pela Res. CEDEC 2-DIPLAN, de 22-10-98;

considerando a necessidade de atualização das inúmeras alterações ocorridas nos últimos quatro anos, decorrentes de designações e dispensas, resolve:

Artigo 1º - Reconstituir a equipe de Coordenadores Regionais, de Coordenadores Setoriais e Coordenadores Adjuntos de Defesa Civil no Estado de São Paulo, na seguinte conformidade:

I - Para a Coordenadoria Regional de Defesa Civil da Região Metropolitana - REDEC-M-1:

a) como Coordenadora Regional Dilma Félix de Araújo, RG 13.091.281-5, CPF 047.489.928-40, exercendo atualmente a função de Assessora Técnico-Parlamentar;

b) como Coordenadora Regional Adjunta a Dra. Rosânia Zucarello Ferreira Cravo, RG 5.634.765, CPF 055.458.068-30, Delegada de Polícia.

II - Para as Coordenadorias Setoriais de Defesa Civil:

a) como Coordenador Setorial de São Paulo - Setorial 1, o Capitão PM Danilo Antônio Fernandes, RG 10.709.451, CPF 010.593.318-02, exercendo atualmente a função de Coordenador Municipal de Defesa Civil.

1. como Coordenador Setorial Adjunto de São Paulo, o 1º Tenente PM David Rocha Martinez, RG 9.449.521, CPF 052.307.748-35, exercendo atualmente a função de Coordenador Municipal Adjunto de Defesa Civil.